



# CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

*"A Voz do cidadão"*

## RESOLUÇÃO Nº 001/2020

### **DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE FÉRIAS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais, aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**Art. 1º** A concessão e o gozo de férias, bem como o pagamento das vantagens pecuniárias delas decorrentes, no âmbito da Câmara Municipal de Ouro Fino, dar-se-ão com observância do disposto neste Resolução.

**Art. 2º** As férias anuais dos servidores da Câmara Municipal de Ouro Fino deverão ser usufruídas conforme escala a ser elaborada pelo Diretor Geral, a ser elaborada no mês de janeiro de cada ano.

**Art. 3º** Na elaboração da escala de férias, o Diretor Geral deve observar as normas estabelecidas na Lei Municipal nº 1.509/91 e nesta Resolução, lembrando que:

I - O servidor fará jus, anualmente, a trinta dias consecutivos de férias, que podem ser acumulados até o máximo de dois períodos, no caso de necessidade de serviço;

II - Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos doze meses de exercício, sendo vedado levar a conta de férias qualquer falta ao serviço;

III - O pagamento da remuneração das férias será efetuado até dois dias antes do início do respectivo período, sendo facultado ao servidor converter um terço das férias em abono pecuniário, desde que o requeira com pelo menos trinta dias de antecedência do seu início;



## CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

*"A Voz do cidadão"*

IV- As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo de superior interesse público.

**Art. 4º** As férias poderão ser parceladas em até três etapas, desde que assim requeridas pelo servidor, e no interesse da administração pública.

§ 1º Em caso de parcelamento, o servidor receberá o valor adicional previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal e art. 79 da Lei 1.509/91, até dois dias antes da utilização do primeiro período.

§ 2º Caso o servidor opte por converter um terço das férias em abono pecuniário, conforme previsão contida no § 1º do art. 79 da Lei 1.509/91, este receberá o abono pecuniário até dois dias antes da utilização do primeiro período.

**Art. 5º** O Departamento de Pessoal é o responsável pelo controle das férias, devendo adotar as providências necessárias para que o período de férias dos servidores convocados para exercer atribuições em comissões de licitação e outras ou para participarem de cursos, palestras, etc., não coincida com o período de afastamento.

**Art. 6º** Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Vereador Antônio Olinto Alves", em 18 de março de 2020.

  
**JOSÉ MARIA DE PAULA**  
Presidente

  
**PAULO LUIZ DE CANTUÁRIA**  
Vice-presidente

  
**ANTÔNIO RICARDO ALVES**  
Secretário

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO**  
**RESOLUÇÃO Nº 001/2020**

**RESOLUÇÃO Nº 001/2020**

*DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE FÉRIAS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO E Á OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Faço saber que a Câmara Municipal de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais, aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte **RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** A concessão e o gozo de férias, bem como o pagamento das vantagens pecuniárias delas decorrentes, no âmbito da Câmara Municipal de Ouro Fino, dar-se-ão com observância do disposto neste Resolução.

**Art. 2º** As férias anuais dos servidores da Câmara Municipal de Ouro Fino deverão ser usufruídas conforme escala a ser elaborada pelo Diretor Geral, a ser elaborada no mês de janeiro de cada ano.

**Art. 3º** Na elaboração da escala de férias, o Diretor Geral deve observar as normas estabelecidas na Lei Municipal nº 1.509/91 e nesta Resolução, lembrando que:

I - O servidor fará jus, anualmente, a trinta dias consecutivos de férias, que podem ser acumulados até o máximo de dois períodos, no caso de necessidade de serviço;

II - Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos doze meses de exercício, sendo vedado levar a conta de férias qualquer falta ao serviço;

III - O pagamento da remuneração das férias será efetuado até dois dias antes do início do respectivo período, sendo facultado ao servidor converter um terço das férias em abono pecuniário, desde que o requeira com pelo menos trinta dias de antecedência do seu início;

IV- As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo de superior interesse público.

**Art. 4º** As férias poderão ser parceladas em até três etapas, desde que assim requeridas pelo servidor, e no interesse da administração pública.

§ 1º Em caso de parcelamento, o servidor receberá o valor adicional previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal art. 79 da Lei 1.509/91, até dois dias antes da utilização do primeiro período.

§ 2º Caso o servidor opte por converter um terço das férias em abono pecuniário, conforme previsão contida no § 1º do art. 79 da Lei 1.509/91, este receberá o abono pecuniário até dois dias antes da utilização do primeiro período.

**Art. 5º** O Departamento de Pessoal é o responsável pelo controle das férias, devendo adotar as providências necessárias para que o período de férias dos servidores convocados para exercer atribuições em comissões de licitação e outras ou para participarem de cursos, palestras, etc., não coincida com o período de afastamento.

**Art. 6º** Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Vereador Antônio Olinto Alves”, em 18 de março de 2020.

<b>JOSÉ MARIA DE PAULA</b>	<b>PAULO LUIZ DE CANTUÁRIA</b>	<b>ANTÔNIO RICARDO ALVES</b>
Presidente	Vice-Presidente	Secretário

**Publicado por:**

Paulo Henrique Ribeiro de Araujo

**Código Identificador:EE368F49**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 20/03/2020. Edição 2719

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>